



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de material de consumo e medicamentos para a Policlínica Municipal Josefa de Sousa Bandeira, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, conforme CONVÊNIO ESTADUAL 00109/2022.

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 001A, de 05 de Janeiro de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição de material de consumo e medicamentos para a Policlínica Municipal Josefa de Sousa Bandeira, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, conforme CONVÊNIO ESTADUAL 00109/2022 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.3. Para a decisão de permitir adesões:

2.3.1. Serão permitidas adesões a respectiva Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do correspondente certame, atendidos os requisitos do instrumento convocatório, mediante a anuência do órgão gerenciador.

2.3.2. A decisão de admitir adesões, respaldada no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; é motivada pela real perspectiva da obtenção de propostas muito mais vantajosas para a administração, em decorrência da economia de escala obtida pela previsão da permissão de adesões no instrumento convocatório e, principalmente, pelo aumento do caráter competitivo do certame haja vista que o número de licitantes, como já observado em procedimentos anteriores, é diretamente proporcional ao volume estimado da contratação, ou seja, quanto maior o valor previsto da licitação, maior tende a ser o número de interessados. Salienta-se, inclusive, que não é vislumbrado qualquer prejuízo em decorrência da simples previsão da permissão de adesões no certame uma vez que, não sendo observada a vantagem na proporção estimada, o procedimento de adesão nos termos da norma vigente possui caráter facultativo e condicionado a necessária anuência do órgão gerenciador. No mesmo contexto, se forem observadas propostas notadamente vantajosas fica aberta a possibilidade de outros órgãos ou entidades da própria administração, quando na condição de órgão não participante, fazerem a adesão a correspondente ata.

**3.0. DA COMPRA**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO TRANSXANEMICO	AMPOLA	50
2	ADRENALINA 1MG	AMPOLA	100
3	AGUA DESTILADA 10ML	AMPOLA	6000
4	BENZILPENICILINA 1.200 UI:	AMPOLA	400
5	BENZILPENICILINA 600 UI:	AMPOLA	150
6	BROMOPRIDA 5MG	AMPOLA	400
7	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	200
8	CETOPROFENO 100MG EV	AMPOLA	400
9	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	AMPOLA	100
10	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	AMPOLA	100
11	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	500
12	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLA	200
13	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLA	600

14	DIAZEPAM 1ML	AMPOLA	100
15	DICLOFENADO SÓDICO 75MG	AMPOLA	500
16	DIPIRONA SÓDICA 1G	AMPOLA	900
17	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMPOLA	400
18	ESCOPOLAMINA SIMPLES	AMPOLA	500
19	FUROSEMIDA 10MG/ML 02ML	AMPOLA	300
20	GLICOSE A 50% 10ML	AMPOLA	200
21	HIDROCORTISONA 100MG	AMPOLA	100
22	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	400
23	LIDOCAINA 2% SEM VASO	AMPOLA	50
24	LIDOCAINA COM VASO	AMPOLA	25
25	MORFINA 10MG	AMPOLA	50
26	OMEPRAZOL 40MG	AMPOLA	100
27	ONDANSETRONA 4MG/ML	AMPOLA	500
28	PROMETAZINA 50MG/ML	AMPOLA	200
29	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% 100ML	AMPOLA	800
30	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% 250ML	AMPOLA	500
31	SORO FISIOLÓGICO A 0,9% 500ML	AMPOLA	1200
32	SORO GLICOSADO 500ML	AMPOLA	300
33	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	AMPOLA	400
34	TENOXICAN 40MG	AMPOLA	200
35	TRAMADOL 50MG/ML	AMPOLA	100
36	VITAMINA C	AMPOLA	500
37	VITAMINA k 10MG/ML	AMPOLA	100
38	COMPRESSA DE GASE PACOTE 13 FIOS COM 500 UNIDADES	PCT	500
39	ATADURA DE CREPOM 12X45 PCT COM 12	PTC	100
40	ATADURA DE CREPOM 15X45 PCT COM 12	PTC	100
41	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL CAIXA COM 50 UNIDADES COM ELASTICO	CX	300
42	ALGODÃO 500G		20
43	EQUIPO MACRO GOTAS PACOTE PCT/100 UNIDADES		1000
44	ESCALPE DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA Nº 23 CAIXA C/100 UNIDADES		15
45	FITA DE GLICEMIA ON CÁL PLUS CAIXA COM 50 UNID, COM DIAGNÓSTICO IN VITRO, DIVIDIDA EM 2(DOIS) TUBOS, CADA 1(UM) COM 25(VINTE CINCO) FITAS TESTES, COM CHIP DO CODIGO, DE COMPOSIÇÃO: CADA FRASCO DE TIRAS PARA TESTE CONTEM OS SEGUINTE REATIVOS QUIMICOS: GLICOSE OXIDASE <25IU, MEDIADOR <300mg. CADA FRASCO DE TIRAS PARA TESTE CONTEM UM AGENTE SECANTE (SILICA GEL, CADA FRASCO DEVE OPERECER 3(TRES) MESES DE VALIDADE AS FITAS APÓS ABERTOS. COMPATIVEL COM APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA KIT COM: MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE, DISPOSITIVO PARA		100
46	CATETER PERIFÉRICO IV N 22 CAIXA C/100 UNIDADES	CX	5
47	CATETER PERIFÉRICO IV N 24 CAIXA C/100 UNIDADES	CX	5
48	DETERGENTE IZIMATICO, ESTERELIZANTE, FRASCO DE 1 LITRO	UND	24
49	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 100mm X 4,5m	UND	100
50	ESPARADRAPO MICROPOROSO 100 mm X 4,5m	UND	100
51	GAZE TIPO QUEIJO APRESENTAÇÃO EM ROLO	ROLO	50
52	SONDA FOLEY Nº 16	UND	20
53	ATADURA DE CREPOM 20X45 PCT C/12	PCT	120
54	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO M CAIXA C/100 UNIDADES	CX	100
55	LUVAS DE PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO P CAIXA C/100 UNIDADES	CX	100
56	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UND	50
57	CAIXA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	50
58	LAMINA DE BISTURI Nº 12	CX	10
59	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 15CMX100M	UND	10
60	SERINGA DESCARTÁVEL DE 01ML C/AGULHA 13 X 0,40 CAIXA C/100 UNIDADES (PARA INSULINA)	CX	20
61	SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML	CX	20
62	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML C/AGULHA 0,70 X 25 CAIXA C/100 UNIDADES	CX	20
63	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML C/AGULHA 0,70 X 25 CAIXA C/100 UNIDADES	CX	20

#### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
  - 7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1.Preços registrados - revisão:
  - 8.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
  - 8.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 8.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
    - 8.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
    - 8.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 8.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
  - 8.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
  - 8.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.Preços contratados - reajuste:
  - 8.2.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
  - 8.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 8.2.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 8.2.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
  - 8.2.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
  - 8.2.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: De acordo com o fornecimento

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

13.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

13.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a

compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cachoeira dos Índios - PB, 04 de Setembro de 2023.



VALDEZ VIEIRA DA SILVA

Secretário de Saúde e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material de consumo e medicamentos para a Policlínica Municipal Josefa de Sousa Bandeira, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios-PB, conforme CONVÊNIO ESTADUAL 00109/2022.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cachoeira dos Índios - PB, 04 de Setembro de 2023.

ALLAN SEIXAS DE SOUSA  
Prefeito